TC-019113.989.24-8
TC-019177.989.24-1

A C O R D Ã O

TC-019113.989.24-8 (ref. TC-025055.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolém e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elvis Peruci (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-019177.989.24-1 (ref. TC-025055.989.18-0)

Recorrente: Instituto Bom Jesus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolém e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elvis Peruci (Diretor-Executivo do Instituto).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UR8-JNLT-8525-4OYU

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. CONHECIMENTO DOS APELOS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO COM CUSTOS INDIVIDUALIZADOS. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia e pelo Instituto Bom Jesus e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UR8-JNLT-8525-4OYU

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UR8-JNLT-8525-4OYU